

**Assunto** Licitação Impugnação: Prefeitura de São Gonçalo do Amarante CE - CR 026/2024  
**De** Michael Souza <gco@remo.com.br>  
**Para** <prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>, <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>  
**Cópia** 'Nadia Silva' <nadia.silva@advpraa.com.br>  
**Data** 2024-10-10 17:23  
**Prioridade** Mais alta



- Prefeitura de São Gonçalo do Amarante CE - Impugnação.pdf(~11 MB)

Prezados(as) da Comissão de Licitações, boa tarde!

Tendo em vista que o edital de Concorrência nº 026/2024 para pré-qualificação, possui alguns pontos problemáticos, que podem restringir a competitividade, apresentamos no anexo o pedido de impugnação.

Ficamos à disposição para qualquer informação complementar que julgarem necessária.

Atenciosamente,

**Michael Souza**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E BIDS

+55 (31) 3280 3131  
gco@remo.com.br  
www.remo.com.br

**AO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

Referência : **Concorrência Eletrônica: 026/2024**  
Assunto : **Impugnação ao edital**

**CONSTRUTORA REMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-220, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR O EDITAL** do Concorrência Eletrônica 026/2024, pelos fundamentos a seguir:

**1 - MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**  
**1.1 - CONFUSÃO DE OBJETO – AMPLO ESCOPO E AGLUTINAÇÃO INDEVIDA**  
**- NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES DISTINTOS**

O Município de São Gonçalo do Amarante tornou público o edital de concorrência pública nº 026/2024 – SEFIN, cujo objeto consiste na pré-qualificação para contratação de empresa especializada de engenharia e arquitetura para prestação dos serviços de gestão de sistema de iluminação pública do município de São Gonçalo do Amarante/CE, compreendendo as atividades de elaboração de projeto executivo, manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, melhoria, efficientização e demais serviços constantes no projeto básico a ser elaborado pela administração, contemplando a sede e os distritos do municípios, com todos os custos de materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e impostos necessários para realização dos serviços.

Depreende-se da planilha orçamentária anexada ao edital que houve aglutinação de 3 (três) serviços distintos, quais sejam:

- (i) Iluminação pública,
- (ii) Ornamentação natalina; e
- (iii) Energia fotovoltaica para iluminação pública

As contratações públicas usualmente trazem em seu escopo a efficientização, operação e manutenção de iluminação pública. Via de regra, os serviços de ornamentação natalina e energia fotovoltaica são escopos licitados em certames individuais.



Assim como a impugnante, diversas são as empresas no mercado com grande *expertise* em iluminação pública e rede elétrica. Entretanto, a operação implantação de energia fotovoltaica e ornamentação natalina não fazem parte das atividades da imensa maioria das empresas do ramo.

Não há como a Administração Pública pretender alcançar o melhor preço e a melhor proposta exigindo que uma empresa preste o serviço do qual ela é especialista juntamente com outro objeto que não faz parte do seu *rol* de suas atividades. Assim, o cerne trazido para apreciação é: **a aglutinação de objetos de natureza distinta previsto neste edital prejudica a competitividade.**

Em analogia meramente elucidativa, a aglutinação deste edital equivale a incluir em um certame de locação veículos a exigência de fretamento de ônibus para transporte de passageiros. Sim, as atividades guardam alguma semelhança entre si, mas quem está apto a locar veículos não está automaticamente autorizado a fretar ônibus.

Aglutinar serviço de iluminação pública com os serviços de energia fotovoltaica e ornamentação natalina fere os princípios da **isonomia** e da **competitividade**, ambos previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pois limita a participação de potenciais interessados em apresentar propostas.

A necessidade de divisão do objeto está sedimentada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio **Súmula nº 247**:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (Acórdão 1.782/2004 – plenário).

A Nova Lei de Licitações deu importância ao parcelamento do objeto da contratação e, apesar de não tratar esse tema especificamente na subseção de obras e serviços de engenharia, não há dúvidas que a lógica deve ser aplicada.

Agrupar as três atividades, quando sua própria natureza permite o fracionamento, além de reduzir a competitividade da licitação, não se mostra uma alternativa economicamente viável e vantajosa à Administração Pública.

Assim, é necessária a retificação do edital, para que sejam excluídas desta licitação as frações relacionadas aos serviços de ornamentação natalina e de energia fotovoltaica para iluminação pública.

Em caso semelhante, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná suspendeu edital que continha aglutinação de serviço de iluminação pública e usina fotovoltaica, a saber:

O certame tem três objetivos: operação e manutenção do sistema de **iluminação pública**; implantação, operação e manutenção da infraestrutura de **telecomunicações** e de uma **usina fotovoltaica**.

A unidade técnica - que tem entre suas atribuições a análise prévia e concomitante dos editais de licitação lançados pelos municípios - apontou a ocorrência de duas irregularidades capazes de restringir a competitividade na Concorrência Pública nº 5/2022 e aumentar injustificadamente o valor pago à empresa vencedora.

**Uma delas foi a falta de parcelamento do objeto da licitação. Agrupando três projetos - iluminação pública, usina fotovoltaica e telecomunicações - em um único certame, a administração municipal corre o risco de afastar potenciais interessados. Isso porque poucas empresas atuam simultaneamente nesses ramos e não é comum a formação de consórcios<sup>1</sup>.**

Ante o exposto, pede-se que o edital seja alterado para excluir da modelagem atividades de natureza diversa, permanecendo apenas o serviço de iluminação pública.

### **1.2 - DA IRREGULARIDADE QUANTO À COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE DO CERTAME.**

O edital em questão contém outra condição que restringe a competitividade do certame ao exigir, em seu item 7.4, o seguinte atestado de capacidade técnica:

a.2) Arquiteto: Serviço de Gerenciamento e Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo software de gestão e *call center*;

Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Iluminação Pública; Certificação CMVP – Certified Measurement & Verification Professional dentro do prazo de validade; e

Serviço de Ornamentação e Iluminação Natalina, decorativa ou especiais de festividades;

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-suspende-licitacao-de-quatro-barras-para-parceria-publico-privada/10191/N>



É fundamental destacar que a documentação relativa à exigência de um arquiteto não possui qualquer ligação com o objeto a ser licitado. O serviço a ser prestado refere-se à iluminação pública, para o qual, de acordo com a legislação vigente, o profissional competente é o **engenheiro eletricista**.

Ademais, cabe destacar que além dessa exigência ser considerada excessivamente onerosa e limitativa para os candidatos à licitação, o edital impõe como condição adicional que o profissional apresente certificação internacional. Tal situação não apenas eleva os custos para os licitantes, restringindo a competitividade do certame, mas também pode comprometer a participação de profissionais qualificados que, embora não possuam certificações estrangeiras, têm ampla *expertise* e experiência no território nacional.

Para agravar a situação, o instrumento convocatório ainda exige que os fornecedores apresentem comprovação do vínculo profissional dos técnicos que detêm os atestados técnicos exigidos, todavia, essa exigência é rechaçada pelos órgãos de controle.

Quanto ao tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é unânime ao afirmar que não é permitido exigir que a empresa licitante tenha em seu quadro técnico o referido profissional antes da assinatura do contrato.

Neste sentido, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

**A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.** (TCU. Grupo II – Classe VII. Segunda Câmara. TC 028.764/2022-6. Relator: Augusto Nardes. Julgamento em 09/04/2024.)

Para esclarecer melhor essa questão, especialmente em relação à onerosa exigência mencionada, vale destacar as brilhantes palavras do Relator Augusto Nardes contidas no acórdão:

“(...)Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental para a Administração Pública é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum(...).”

Constatam-se, portanto, duas irregularidades no edital: i) A exigência de um profissional arquiteto, cuja especialidade não é pertinente ao objeto do certame; ii) A exigência de comprovação de que a empresa possua este profissional em seu quadro técnico antes da assinatura do contrato."

Em razão da irregularidade identificada, a parte impugnante requer a exclusão da cláusula do edital que estipula a exigência de "atestado técnico do profissional arquiteto". Ademais, solicita que a comprovação do vínculo profissional dos demais profissionais indicados no edital seja exigida apenas no ato da assinatura do contrato.

### 1.3 ARQUIVO DIGITALIZADO E NÃO PESQUISÁVEL

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) estabelecem a transparência como um dos pilares fundamentais das contratações públicas. O acesso à informação é condição *sine qua non* para a efetiva fiscalização dos atos administrativos, promovendo a lisura e a competitividade nos certames licitatórios.

A partir dessas considerações, observamos que o edital e os Anexos foram publicados em formato PDF digitalizado, **o que dificulta a busca por informações e a análise detalhada de seu conteúdo.**

A disponibilização de edital e anexos digitalizados é contrária aos princípios de **transparência** e **acessibilidade informacional**. Tal formato dificulta a análise minuciosa por parte dos interessados, podendo gerar prejuízos aos licitantes, de modo a interferir na lisura do certame.

Nesse sentido, cabe destacar o comando expresso na LAI (Lei de Acesso à Informação – L12.527/11), que prevê em seu art. 8º:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, **a divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

I - Conter ferramenta de **pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva**, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Isso significa, em outras palavras, que cabe à Administração promover esforços para facilitar o acesso de informações de interesse coletivo por ela publicadas, independente de requerimento da parte.



Inclusive, o entendimento dos órgãos de controle é uníssono quanto à questão, destacando a relevância das ferramentas de busca na concretização do acesso à informação. Além de facilitar a seleção e busca de dados esparsos, é uma medida de acessibilidade indispensável.

Neste sentido, cita a jurisprudência do TCE-SP:

"O site não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação, além de não disponibilizar acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;" PROCESSO Nº 5256/989/19 – RELATOR: SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO."

Portanto, se faz medida necessária ao regular prosseguimento do certame, a imediata retificação do edital para que todos os anexos sejam disponibilizados em formato PDF pesquisável, em observância aos princípios da **transparência e acesso à informação**.

### 3 - PEDIDOS

Ante o exposto, a impugnante requer:

- a) O recebimento desta peça e seu devido processamento;
- b) A concessão de efeito **suspensivo** à impugnação;
- c) O provimento desta impugnação, com as correções descritas ao longo desse arrazoado, adequando o instrumento convocatório à legislação aplicável.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

**Construtora Remo Ltda.**  
**CNPJ: 18.225.557/0001-96**  
**RAFAEL REZEK MOHALLEM – DIRETOR COMERCIAL**  
**CPF: 001.394.046-51**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31200829195</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **CONSTRUTORA REMO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2492354130

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**BELO HORIZONTE**

Local

**7 JUNHO 2024**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830142 em 11/07/2024 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 243689730 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 632FFF021EFA05CA51856F06D89BBE89229A577. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/368.973-0 e o código de segurança j0ii Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/368.973-0	MGN2492354130	14/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830142 em 11/07/2024 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 243689730 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 632FFF021EFA05CA51856F06D89BBE89229A577. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/368.973-0 e o código de segurança j0ii Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



**57ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSTRUTORA REMO LTDA  
CNPJ/MF n.º 18.225.557/0001-96  
NIRE n.º 31200829195**

**SÉRGIO MOHALLEM**, brasileiro, nascido em 26/06/1945, casado pelo regime de comunhão universal, engenheiro, portador da RG n.º MG-1974598, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 102.478.906-34, residente e domiciliado à Av. Celso Porfírio Machado, n.º 780, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.320-400; e

**B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.631.542/0001-16, com sede na Rua Dr. Plínio de Moraes, n.º 27, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.170-170, neste ato, representada por seus sócios Igor Maciel de Simoni Orlandi, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portado da RG n.º MG-10.213.778, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 068.578.016-30; e Bruno Maciel de Simoni Orlandi, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da RG n.º M 5.568.596, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 002.321.196-27; ambos com endereço comercial na Av. Francisco Sales, n.º 1.838, 1º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228.

Únicos sócios da **CONSTRUTORA REMO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.225.557/0001-96, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE n.º 31200829195, com sede na Av. Francisco Sales, n.º 1838, 1º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228, pelo presente instrumento particular, resolvem proceder à 57ª Alteração e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que adiante se seguem.

## **1. INGRESSO DE NOVO SÓCIO**

**1.1.** Os sócios aprovam o ingresso da seguinte sócia na Sociedade:

- a. **MOHALLEM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.638.508/0001-13, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE n.º 31214551615, com sede na Av. Francisco Sales, n.º 1838, sala 301, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228, neste ato representada por seu sócio Sérgio Mohallem, brasileiro, nascido em 26/06/1945, casado pelo regime de comunhão universal, engenheiro, portador da RG n.º MG-1974598, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 102.478.906-34, residente e domiciliado à Av. Celso Porfírio Machado, n.º 780, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.320-400.







## 2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1. O Sócio **SÉRGIO MOHALLEM**, titular de 8.095.530 (oito milhões noventa e cinco mil quinhentas e trinta) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas e integralizadas, resolve, neste ato, retirar-se da Sociedade mediante a transferência d totalidade de suas cotas à Sócia Ingressante, **MOHALLEM PARTICIPAÇÕES LTDA**.

2.2. O sócio retirante confere à Sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação para nada ter, haver e/ou reclamar, a que título for, em caráter irrevogável e irretratável. Lado outro, a sócia ingressante e a Sociedade conferem ao sócio retirante a mais plena, geral e irrevogável quitação para nada ter, haver e/ou reclamar em relação às suas obrigações enquanto sócio da Sociedade até a presente data.

2.3. Considerando a transferência de cotas disposta acima, fica alterada a disposição acerca do capital social do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 4ª** - O Capital Social é de R\$16.191.060,00 (dezesesseis milhões cento e noventa e um mil e sessenta reais), dividido em 16.191.060 (dezesesseis milhões cento e noventa e um mil e sessenta) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente do País, pelas Sócias, na proporção seguinte:

Sócio	Cotas	Valor	%
MOHALLEM PARTICIPAÇÕES LTDA	8.095.530	R\$8.095.530,00	50
B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	8.095.530	R\$8.095.530,00	50
<b>Total</b>	<b>16.191.060</b>	<b>R\$16.191.060,00</b>	<b>100</b>

## 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. As sócias aprovam as alterações acima, ficando o Contrato Social consolidado e passando a vigorar da seguinte forma:

### CONSOLIDAÇÃO DA 57ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA





**CONSTRUTORA REMO LTDA**  
**CNPJ/MF n.º 18.225.557/0001-96**  
**NIRE n.º 31200829195**

**B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.631.542/0001-16, com sede na Rua Dr. Plínio de Moraes, n.º 27, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.170-170, neste ato, representada por seus sócios Igor Maciel de Simoni Orlandi, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portado da RG n.º MG-10.213.778, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 068.578.016-30; e Bruno Maciel de Simoni Orlandi, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da RG n.º M 5.568.596, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 002.321.196-27; todos com endereço comercial na Av. Francisco Sales, n.º 1.838, 1º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228; e

**MOHALLEM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.638.508/0001-13, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE n.º 31214551615, com sede na Av. Francisco Sales, n.º 1838, sala 301, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228, neste ato representada por seu sócio Sérgio Mohallem, brasileiro, nascido em 26/06/1945, casado pelo regime de comunhão universal, engenheiro, portador da RG n.º MG-1974598, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 102.478.906-34, residente e domiciliado à Av. Celso Porfírio Machado, n.º 780, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.320-400.

Únicas sócias da **CONSTRUTORA REMO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.225.557/0001-96, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE n.º 31200829195, com sede na Av. Francisco Sales, n.º 1838, 1º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228, resolvem consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A Sociedade gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA REMO LTDA**, com foro e sede na Av. Francisco Sales, n.º 1838, 1º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por finalidade os serviços de locação de veículos, mão de obra, máquinas e equipamentos; engenharia em geral, abrangendo o ramo de Engenharia Elétrica, compreendendo projetos, estudos, cálculos, consultas e execução de obras, referentes à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas







elétricas, sistemas de medição e controles elétricos, a representação de artigos correlatos, bem como o ramo de Engenharia Civil, compreendendo o planejamento, elaboração e execução de projetos de obras e serviços, incorporação, administração e empreitadas; serviços de inspeções aéreas (com utilização de aeronave própria ou de terceiros, alugada ou arrendada) e/ou terrestre em instalações do sistema elétrico de geração e transmissão de energia, treinamento e aprimoramento da capacitação técnica de pessoal, prestação de serviços gerais de limpeza e coleta de lixo de qualquer natureza; manutenção em redes de distribuição, linhas de transmissão e subestações de energia; gestão de ativos de iluminação pública, bem como a construção, manutenção e efficientização e cadastro georreferenciado de sistemas de iluminação pública; montagem e manutenção de equipamentos hidráulicos; a atividade de teleatendimento (call center); desenvolvimento de programas de computador (softwares); atividades de Iluminação Pública e instalação e manutenção elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FILIAIS, DEPÓSITOS E ESCRITÓRIOS**

A sociedade, de comum acordo entre os sócios, poderá abrir e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo e onde convenha aos seus interesses, respeitando as restrições da lei.

**Parágrafo único:** A sociedade tem filial na cidade de Sorocaba – estado de São Paulo – na Rodovia Raposo Tavares, km 107,5 – bairro Ipanema do Meio – CEP 18001-974 inscrita no CNPJ/F sob o n.º 18.225.557/0005-10 e NIRE 0090002598-1, tem Depósito Fechado, denominado “Centro de Apoio”, na cidade de Contagem – estado de Minas Gerais – na av. Uruguai n.º 55 – Bairro Industrial – CEP 32230-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.225.557/0004-39 e NIRE 3190070168-0; filial na cidade de Atibaia – estado de São Paulo – a Rua Belém do Pará, n.º 169, Bairro Recreio do Estoril CEP 12.944-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.225.557/0008-62 e NIRE 3590044908-9; filial na cidade de Contagem estado de Minas Gerais – rua Dona Maria Margarida n.º 280 A – Bairro Amazonas – CEP 32.240-000 e NIRE 3190082919-5; filial na cidade de Itajubá – estado de Minas Gerais rua Ismael Pinto de Noronha, n.º 72, Galpão 3, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP. 37.502-508 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.225.557/011-68 e NIRE 3190260657-9; e filial na cidade de Patrocínio – estado de Minas Gerais, na Avenida Marciano Pires, n.º 2695, Bairro Matinha, Cidade de Patrocínio/MG, CEP. 38.742-158 CNPJ/MF sob o n.º 28.225.557/0012-49 e NIRE 3190260658-7 e filial na cidade de Marechal Cândido Rondon estado do Paraná – na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 3333, Lote 83/84 B, bairro Industrial II, CEP. 85.960-000 CNPJ/MF 18.225.557/0013-20 e NIRE 4190192507-5; filial na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n.º 15.300, bairro Alto Caiçaras, CEP. 30.750-920; filial na Avenida Marciano Pires, n.º 2.627, Bairro Belvedere, Patrocínio/MG, CEP. 38.742.158 e filial na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Floresta do Araguaia/PA, CEP. 68.543-000.





#### CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$16.191.060,00 (dezesesseis milhões cento e noventa e um mil e sessenta reais), dividido em 16.191.060 (dezesesseis milhões cento e noventa e um mil e sessenta) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelas Sócias na proporção seguinte:

Sócio	Cotas	Valor	%
MOHALLEM PARTICIPAÇÕES LTDA	8.095.530	R\$8.095.530,00	50
B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	8.095.530	R\$8.095.530,00	50
<b>Total</b>	<b>16.191.060</b>	<b>R\$16.191.060,00</b>	<b>100</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social subscrito e integralizado.

**Parágrafo único:** Os administradores não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrarem sob efeitos dela a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, §1º, Código Civil/2002).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade está a cargo do não sócio **Rafael Rezek Mohallem**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro inscrito sob o CPF n.º 001394.046-51, portador da carteira de identidade n.º M-6.073.693, SSP/MG, com endereço comercial na Av. Francisco Sales, n.º 1838, sala 301, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228; e do não sócio **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portado da RG n.º MG-10.213.778, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 068.578.016-30, com endereço comercial na Av. Francisco Sales, n.º 1838, sala 301, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228, ambos sob a denominação de Diretores, percebendo remuneração mensal fixada de comum acordo, a título de *pró-labore*.

**Parágrafo único:** Todos os documentos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade serão assinados individualmente por um dos dois administradores, com exceção dos que envolvam a venda ou ônus de propriedade imobiliárias, veículos, equipamentos e demais bens patrimoniais, os quais serão assinados conjuntamente pelos dois administradores.







### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de maio de 1974.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso em que um dos sócios queira retirar-se da sociedade, ou alienar parte de suas cotas, deverá comunicar tal fato ao sócio remanescente, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando este com a prioridade e preferência, em igualdade de preços, para adquirir as cotas do sócio retirante. O sócio remanescente terá um prazo de 10 (dez) meses para efetuar o pagamento ao sócio retirante em importâncias mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

### CLÁUSULA NONA - DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

No caso de falecimento ou afastamento permanente de qualquer cotista, os herdeiros maiores terão o direito de substituí-lo na sociedade, mediante a respectiva alteração contratual. Na impossibilidade dos herdeiros em substituí-lo, poderá ser indicado por estes de comum acordo com o sócio remanescente, um preposto ou procurador, com os mesmos poderes do sócio ausente na administração da sociedade, os haveres do *de cujus*, compreendendo cotas de capital, créditos e contas correntes e sua parte nos lucros líquidos, apurados em balanço especial e com valores atualizados, serão pagos pela sociedade, ou pelo sócio remanescente, aos herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

**Parágrafo primeiro:** O falecimento de qualquer cotista não dissolverá a sociedade.

**Parágrafo segundo:** Os valores a serem realizados, mencionados no *caput* desta cláusula, são os referentes aos ativos permanentes, com tais as imobilizações de terrenos, edifícios, equipamentos e demais bens, inclusive os estoques e almoxarifados, mediante avaliação idônea e específica.

**Parágrafo terceiro:** Os prepostos ou procuradores nomeados por herdeiros, na forma desta cláusula, somente poderão efetuar a venda ou alienação de bens da sociedade com prévia autorização por escrito dos herdeiros, obedecendo-se ainda ao disposto no parágrafo único da cláusula sexta (assinatura em conjunto dos dois administradores).





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANO COMERCIAL**

O ano comercial compreende-se entre o dia 1ª de janeiro e o dia 31 de dezembro, data em que será levantado o Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício da sociedade e os lucros e perdas líquidos ali apurados serão partilhados aos sócios na proporção de suas cotas, ou, a critério dos sócios, poderão ficar em suspenso para posterior aumento de capital, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ABSTENÇÕES**

É defeso aos sócios usarem a razão social da sociedade em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como abonos, avais, endossos de favor, fianças e outros semelhantes, bem como em cartas de apresentação ou empenhos pessoais sem sentido societário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os casos omissos do presente contrato serão dirimidos pela legislação em vigor, no foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que legalmente privilegiado.

Por assim estarem os sócios justos e contratados, assinam a presente alteração e o contrato social consolidado após a 57ª (quinquagésima sétima) alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada por todos os sócios, sendo as primeiras vias arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Belo Horizonte/MG, 08 de maio de 2024.

**Documento assinado digitalmente por Sérgio Mohallem; B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada por Igor Maciel de Simoni Orlandi e Bruno Maciel de Simoni Orlandi; e MOHALLEM PARTICIPAÇÕES LTDA, neste ato representada por Sérgio Mohallem.**







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/368.973-0	MGN2492354130	14/06/2024

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.321.196-27	BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI
102.478.906-34	SERGIO MOHALLEM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, de NIRE 3120082919-5 e protocolado sob o número 24/368.973-0 em 20/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11830142, em 11/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI
102.478.906-34	SERGIO MOHALLEM
002.321.196-27	BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2024, às 08:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/368.973-0.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 11 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830142 em 11/07/2024 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 243689730 - 20/06/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 632FFF021EFA05CA51856F06D89BBE89229A577. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/368.973-0 e o código de segurança j0ii Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1º Cartório de Notas de Vespasiano  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Vespasiano, 14/05/2024 09:11:50 10022

SELO DE CONSULTA: HSI38710  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9391.7607.5476.1749  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
SALMO WASLEI DE RESENDE - ESCRIVENTE  
E:R\$7,36 R:R\$0,44 T:R\$2,02 I:R\$0,22 Total:R\$10,22  
Consulte a validade deste selo no site: <http://seios.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ACX038486

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÚMERO 03/08/2016  
MG-10.213.778

NOME IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI

PAI: ANTONIO DE PADUA ORLANDI  
MÃE: MARIA AUGUSTA MACIEL ORLANDI

NATURALIDADE: BELO HORIZONTE-MG  
DATA DE NASCIMENTO: 17/8/1984

RESIDÊNCIA: CAS. LV-297 FL-68  
BELO HORIZONTE-MG  
CPF: 068578016-30

LETCIA ALESS MACHADO RÔGEDO  
ADVOGADA DO DIÁBITO

DTX 1047  
LEI Nº 7.116 DE 20/08/2011



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL  
2216520653

Nome: RAFAEL REZEK MOHALLEM

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: M6073693 SSP MG

CPF: 991.394.046-51 DATA NASCIMENTO: 14/02/1976

FILIAÇÃO: SÉRGIO MOHALLEM  
MARIA DA GRACA REZEK MOHALLEM EM

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00512634789 VALIDADE: 28/04/2031 Nº HABILITAÇÃO: 23/03/1994

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rafael*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 28/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54619057934  
M0595015263

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN